TERMO DE REFERÊNCIA

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ nº 11.487.685/0001-69, com sede na Av. São João, nº 41-C, Bairro Jardim Europa, CEP: 68356 - 905 no município de Canaã dos Carajás – PA, neste ato representado pelo Sr. Antonio Carlos da Silva Ribeiro, Presidente do IDURB, nomeado pela Portaria-GP nº 689/2026, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, que foi realizada pela Diretoria Administrativa e Financeira, para contratação de empresa que atenda ao objeto abaixo mencionado, amparado Legalmente pela Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal N.º 1358, de 01 de junho de 2023 – Regulamenta a Lei 14.133 em âmbito Municipal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Vigilância e Segurança, 24 horas, desarmada, com ronda ostensiva motorizada para as áreas públicas municipais sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. POR MÊS	UNID. MEDIDA	QUANT. DE MÊS	TOTAL DE ROTA ANO
1	Prestação de serviços continuados de segurança e vigilância patrimonial 24 horas, de forma ostensiva, mediante rondas motorizadas preventivas em áreas públicas e institucionais sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, em regime de escala 12x36 horas, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, motocicleta destinada à execução das rondas, equipamentos, uniformes, meios de comunicação, supervisão	10	ROTA	12	120

	operacional, apoio operacional móvel, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.			
ROTAS	**Nº DA PLACA**	**BAIRRO**	**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**	**LOGRADOURO**
ROTA 01	48	VIA OESTE	ÁREA INSTITUCIONAL 03	RUA CEARÁ
	22	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 03	RUA V-04
	16	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 04	AVENIDA VALIMIR FERREIRA
	60	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 06	RUA H-14
	38	PARK DOS CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL	RUA RUBENS BRAGA
ROTA 02	54	JARDIM EUROPA II	ÁREA INSTITUCIONAL	AVENIDA E
	02	JARDIM EUROPA I	ÁREA INSTITUCIONAL 41B	AVENIDA SÃO JOÃO
	03	JARDIM AMÉRICA	ÁREA INSTITUCIONAL APM 06 – UBS	RUA VÍRGILIA ROSA
	55	FLOR DE LIS I	ÁREA INSTITUCIONAL 01	RUA V4A
	29	FLOR DE LIS II	ÁREA INSTITUCIONAL 01	RUA V3
ROTA 03	42	ALTO BONITO I	ÁREA INSTITUCIONAL APM 03	RUA PARAÍBA
		VALE DOURADO	APM 08	RUA CASTANHEIRA
		OASÍS	ÁREA INSTITUCIONAL	RUA ARAPOEMA
	40	SANTANA	APM 01 REMANESCENTE	RUA CAMPINA GRANDE
	58	RESIDENCIAL BELA VISTA	APM QD 44	RUA PERIMETRAL LESTE
	14	MONTES BELOS	APM-01	RUA OPALA
	21	VALE DOS CARAJÁS	APM - 01	RUA 03
ROTA 04	15	OURO PRETO	ÁREA PARA O MUSEU	AVENIDA JOSÉ MARTINS
		OURO PRETO	ÁREA INSTITUCIONAL (ESPAÇO DE	AVENIDA D

			EVENTOS DA PREFEITURA)	
	34	OURO PRETO	ÁREA REMANESCENTE- AO LADO DO SENAI	AVENIDA JOSÉ MARTINS
	51	VALE DOS SONHOS I	APM- ÁREA VERDE	RUA TAPAJÓS
	45	VALE DOS SONHOS I	APM 01A DESMEMBRADA	RUA JOÃO PESSOA
	10	VALE DOS SONHOS II	APM	RUA N
	07	VALE DOS SONHOS II	APM	RUA F
		VALE DOS SONHOS II	APM	RUA T
		VALE DOS SONHOS III	APM 02A REMANESCENTE	RUA E
	41	VALE DOS SONHOS III	APM 01 REMANESCENTE	RUA C
ROTA S11D		CHACREAMENTO EUCALIPTO		
		CHACREAMENTO EUCALIPTO II		
		CHACREAMENTO DA BEIRA DO RIO PARAUAPEBAS		
		CHACREAMENTO DA IGREJINHA		
		VILA FEITOSA	APM	VS 47
		VILA OURO VERDE		
ROTA 06		VILA BOM JESUS	APM	AVENIDA CARAJÁS
		VILA PLANALTO	APM 01	RUA CRISTALINA
ROTA 07		VILA PLANALTO	ÁREA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	PA - 160
		VILA JERUSALÉM		
ROTA VS 52		JARDIM CANAÃ		
		CHACREAMENTO URBANO		
		CHACREAMENTO DO BRANCO		
		CHACREAMENTO ATRÁS DO BRANCO PRÓXIMO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA REPRESA		

		CHACREAMENTO BRILHO CELESTE		
		CHACREAMENTO NOVA JERUSALÉM		
		CHACREAMENTO LUZ DO SOL		
		CHACREAMENTO IMPERIAL		
		CHACREAMENTO ALTO HORIZONTE		
		CHACREAMENTO CLANDESTINO NA FRENTE DO ALTO HORIZONTE		
		CHACREAMENTO SOL NASCENTE		
		CHACREAMENTO NOVO SONHO		
		CHACREAMENTO GRANVILE I		
		CHACREAMENTO DO T NA ROTATÓRIA		
		CHACREAMENTO DA MARIQUINHA NA VS 52A		
		CHACREAMENTO MORADA DO SOL		
		CHACREAMENTO MONTE SIÃO (ATERRO SANITÁRIO)		
		CHACREAMENTO BOM FUTURO ATRÁS DO MONTE SIÃO		
		CHACREAMENTO ESQUINA COM A VS 52 COM A VE 3A EMENDANDO COM O FUNDO DA MARIQUINHA		
		CHACREAMENTO GRANVILE II		
		CHACREAMENTO VAI QUEM QUER PRÓXIMO DO GRANVILE II		
ROTA VE 03 VS 53		CHACREAMENTO NA ESQUINA DA VE 03 COM A VE 03A		
		ÁREA DO AEROPORTO		

		CHACREAMENTO PENIEL		
ROTA PA 160 SENTIDO PARAUAPEBAS		VALE CANAÃ		
		GALEANO		
		FLORENTINO GUEIRELI		
		CHACREAMENTO SÃO JOSÉ NA VS 44 PRÓXIMO AO FRIGORIFICO BELA VISTA		
		CHACREAMENTO DA PA160 VOLTANDO PELA WEYNE CAVALCANTE		
		CHACREAMENTO DO ÁGUA PARK		
		CHACREAMENTO OPOSTO AO ÁGUA PARK		

1.1. Os serviços são considerados comuns, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. O(s) bens objeto desta contratação são caracterizados como comu(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os critérios estritamente técnicos foram considerados para definição das características essenciais e suficientes para prestação clara do serviço. Assim, não há direcionamentos que possam ensejar desigualdade entre os interessados, nem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias do objeto, que limitem ou frustrem a realização do processo.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

I) Definição dos itens/lotes e especificação do objeto.

II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento.

III) Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos. e

IV) Análise de riscos do procedimento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Do Sistema de Registro de Preços

2.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por constituir a solução que melhor atende às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

A adoção do SRP justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e precisa da quantidade de postos de serviço que serão efetivamente

demandados ao longo da vigência da contratação. Parte das áreas institucionais, equipamentos públicos e empreendimentos urbanos administrados pelo IDURB encontra-se em fase de implantação, expansão ou recebimento definitivo, circunstância que poderá alterar a necessidade de vigilância durante a execução contratual.

Dessa forma, o Registro de Preços permitirá que a Administração realize as contratações de maneira gradativa, conforme a efetiva necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, evitando contratações desnecessárias, promovendo maior flexibilidade na gestão contratual e observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Os quantitativos efetivamente contratados serão definidos por ocasião da celebração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as necessidades da Administração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Necessidade da Contratação

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção, conservação e integridade do patrimônio público sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, conforme necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar.

O Instituto administra áreas institucionais, equipamentos públicos, loteamentos, áreas verdes, imóveis e demais bens públicos municipais que demandam vigilância permanente, considerando sua relevância para a execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

Nos últimos meses, verificou-se o aumento das tentativas de invasão, ocupações irregulares, furtos, vandalismo e demais atos ilícitos contra áreas públicas municipais, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município. Tais ocorrências representam risco concreto à preservação do patrimônio

público e podem ocasionar prejuízos patrimoniais, financeiros, urbanísticos, ambientais e sociais à Administração Pública.

A consolidação de ocupações irregulares normalmente exige a adoção de medidas administrativas e judiciais, inclusive ações de reintegração de posse, além da mobilização de diversos órgãos públicos e significativo dispêndio de recursos financeiros. Sob essa perspectiva, a atuação preventiva mostra-se significativamente mais eficiente, econômica e compatível com os princípios da boa administração pública do que a adoção de medidas repressivas após a ocorrência do dano.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Segurança e vigilância patrimonial 24 horas, mediante rondas motorizadas ostensivas, constitui medida adequada para ampliar a proteção dos bens públicos, inibir práticas ilícitas, identificar situações de risco, registrar ocorrências e promover o acionamento imediato dos órgãos competentes sempre que necessário.

Embora a segurança pública seja dever do Estado, a proteção do patrimônio público constitui responsabilidade da Administração, sendo plenamente legítima a contratação de empresa especializada para execução de serviços de vigilância patrimonial privada, observada a legislação específica aplicável.

Ressalta-se, ainda, que o IDURB não dispõe de quadro próprio de servidores especializados nem de estrutura operacional capaz de executar, de forma contínua, serviços de Segurança e vigilancia patrimonial 24 horas e ronda motorizada, circunstância que torna indispensável a contratação de empresa especializada.

Dessa forma, pretende-se fortalecer a proteção do patrimônio público sob responsabilidade desta Autarquia, reduzindo os riscos de invasões, depredações, furtos, vandalismo, ocupações irregulares e demais ocorrências

que possam comprometer a integridade dos bens públicos e a continuidade das atividades institucionais.

2.3. Dos Benefícios para a Administração

A contratação proporcionará maior eficiência na proteção do patrimônio público, mediante a execução de vigilância preventiva e ostensiva por profissionais devidamente habilitados e autorizados para o exercício da atividade de segurança privada.

Além da preservação dos bens públicos, espera-se redução dos riscos de invasões, ocupações irregulares, furtos, vandalismo e depredações, contribuindo para a diminuição dos custos decorrentes de reparos, reposições patrimoniais e medidas judiciais de reintegração de posse.

Sob o aspecto administrativo, a terceirização dos serviços transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, supervisão operacional, substituições, fornecimento de uniformes, equipamentos, veículos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, permitindo que a Administração concentre seus esforços em suas atividades finalísticas.

A contratação contribui, ainda, para a melhoria da governança patrimonial, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.4. Do Critério de Julgamento

Propõe-se que a licitação seja realizada pelo critério de julgamento de menor preço global, considerando que os serviços possuem natureza integrada e exigem gerenciamento operacional unificado.

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, pois poderia comprometer a coordenação das equipes, a padronização dos procedimentos

operacionais, a comunicação entre os vigilantes, a supervisão dos serviços, a fiscalização contratual e a responsabilização pela execução do objeto.

A contratação por lote único proporciona maior eficiência operacional, economia de escala, simplificação da gestão contratual e melhor controle da execução dos serviços, atendendo ao interesse público.

2.5. Da Natureza dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, uma vez que sua interrupção poderá comprometer a segurança do patrimônio público, expondo as áreas institucionais à ocorrência de invasões, furtos, vandalismo e demais ilícitos.

Por essa razão, a contratação poderá ser prorrogada, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, da qualidade dos serviços e do interesse público.

2.6. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Em observância aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi analisada a possibilidade de adoção de mecanismos destinados à ampliação da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na presente contratação.

Todavia, concluiu-se pela inviabilidade técnica da subcontratação, considerando que os serviços de Segurança e vigilancia patrimonial 24 horas e ronda motorizada possuem natureza contínua, integrada e indivisível, exigindo comando operacional único, supervisão permanente, padronização dos procedimentos, gestão centralizada das equipes e responsabilização integral da empresa contratada.

Além disso, trata-se de atividade regulamentada pela legislação específica de segurança privada e sujeita à fiscalização da Polícia Federal, exigindo que a empresa executora possua autorização de funcionamento, estrutura operacional própria, vigilantes devidamente habilitados e capacidade técnica compatível com a execução integral do objeto.

A vedação à subcontratação possui natureza exclusivamente técnica e visa assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança da execução contratual, não representando restrição indevida à competitividade.

Registra-se que permanece assegurada a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atendam aos requisitos de habilitação exigidos, bem como todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Segurança e vigilância patrimonial 24 horas, mediante execução de rondas motorizadas ostensivas e preventivas, destinadas à proteção das áreas, imóveis, equipamentos públicos, terrenos institucionais e demais bens patrimoniais sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

A contratação compreende a disponibilização de solução completa de segurança patrimonial, cabendo à contratada fornecer todos os recursos humanos, materiais, operacionais e logísticos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Disponibilização de vigilantes patrimoniais, devidamente habilitados,

capacitados e autorizados pela Polícia Federal;

- Realização de rondas motorizadas preventivas e ostensivas, conforme rotas, escalas e programação estabelecidas pela Administração;
- Fornecimento de veículos próprios para execução das rondas, devidamente licenciados, identificados quando exigido, segurados e em perfeitas condições de uso;
- Fornecimento de rádios de comunicação ou equipamentos equivalentes que garantam comunicação permanente entre os vigilantes, supervisores e a central operacional da empresa;
- Fornecimento de coletes balísticos dentro do prazo de validade e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação;
- Fornecimento de uniformes padronizados e crachás de identificação;
- Fornecimento de combustível, lubrificantes, peças, manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos serviços;
- Disponibilização de supervisão operacional permanente para acompanhamento das equipes, inspeção dos postos e atendimento às ocorrências;
- Substituição imediata de vigilantes ausentes, afastados ou impedidos de exercer suas funções, sem interrupção da prestação dos serviços;
- Cobertura integral das escalas de trabalho durante toda a vigência contratual;
- Emissão de relatórios de rondas, registros de ocorrências e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- Acionamento imediato dos órgãos competentes sempre que constatadas situações de invasão, depredação, furto, vandalismo, ocupações irregulares ou qualquer ocorrência que coloque em risco o patrimônio público.

A solução contempla todo o ciclo de vida da prestação dos serviços durante a vigência contratual, iniciando-se com a mobilização operacional da

contratada, disponibilização dos profissionais, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, passando pela realização contínua das rondas preventivas, supervisão operacional, substituição de profissionais quando necessário, manutenção permanente dos veículos e equipamentos empregados, acompanhamento das ocorrências, emissão dos relatórios operacionais e fiscalização contratual pela Administração, até o encerramento do contrato, com a desmobilização das equipes e entrega de toda a documentação relativa à execução dos serviços.

A execução contínua das rondas motorizadas permitirá ampliar a presença ostensiva nas áreas públicas sob responsabilidade do IDURB, reduzindo significativamente os riscos de invasões, ocupações irregulares, furtos, vandalismo, depredações e demais ilícitos contra o patrimônio público, além de proporcionar maior capacidade de resposta às ocorrências e melhor suporte às ações de fiscalização patrimonial desenvolvidas pela Autarquia.

Considerando as características do objeto, concluiu-se que a contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços representa a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, por assegurar padronização dos procedimentos operacionais, gestão centralizada das equipes, uniformidade dos protocolos de atuação, supervisão única, maior eficiência na fiscalização contratual e responsabilização integral da contratada pela execução do objeto.

Em razão da impossibilidade de definição prévia da demanda efetiva de áreas a serem atendidas durante toda a vigência da contratação, especialmente em decorrência da incorporação gradual de novos bens públicos ao patrimônio administrado pelo IDURB, a solução será executada mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária.

Por tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, recomenda-se a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a natureza integrada, contínua e indivisível dos serviços, cuja fragmentação poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização e aumentar os custos administrativos.

Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa para garantir a proteção do patrimônio público municipal, contribuindo para a preservação dos investimentos públicos, redução dos custos decorrentes de invasões e ocupações irregulares e fortalecimento das ações de ordenamento urbano desenvolvidas pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

4.1. Poderão ocorrer acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, nas hipóteses legalmente admitidas, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Poderão ser promovidas alterações qualitativas necessárias à melhor adequação da execução dos serviços às finalidades da contratação, desde que não impliquem modificação da natureza do objeto e sejam devidamente justificadas.

4.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, quando cabível, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados

os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e mantidas as condições que ensejaram a contratação.

4.4. Também poderão ser realizadas as demais alterações previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que formalmente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e atendidos os requisitos legais.

4.5. Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação autoriza a utilização de apostilamento.

5. SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.

5.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza contínua, integrada e indivisível dos serviços de Segurança e vigilancia patrimonial 24 horas, com rondas motorizadas, cuja execução exige comando operacional único, padronização dos procedimentos, supervisão permanente, gestão centralizada das equipes e responsabilização integral da empresa contratada.

5.3. A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços objeto da contratação, utilizando profissionais vinculados ao seu quadro funcional, devidamente habilitados, capacitados e autorizados na forma da legislação que regulamenta a atividade de segurança privada.

5.4. A vedação à subcontratação não impede a contratação, pela empresa contratada, de serviços acessórios ou de apoio que não integrem a atividade-fim objeto desta contratação, desde que tais serviços não impliquem transferência da execução dos serviços de vigilância patrimonial, não prejudiquem a fiscalização contratual e permaneça a contratada como única responsável perante a Administração pela execução integral do contrato.

6. REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base prevista no edital, conforme estabelecido na legislação aplicável.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os custos decorrentes da mão de obra empregada na execução dos serviços poderão ser revistos mediante repactuação, desde que comprovada a efetiva variação dos custos decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional vinculada ao contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os demais custos não vinculados à mão de obra poderão ser reajustados com base na fórmula (art. 5ª do Decreto n.º 1.054, de 1994), aplicando do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

6.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste ou da última repactuação, conforme o caso.

6.5. Caso o índice adotado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo.

6.6. Na ausência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo termo aditivo, quando necessário.

6.7. O reajuste dos preços será formalizado por apostilamento, na forma da legislação vigente, quando não houver necessidade de alteração das demais cláusulas contratuais.

6.8. A repactuação observará os requisitos legais, dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação comprobatória da

variação dos custos, e produzirá efeitos conforme previsto na legislação e nas normas aplicáveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação que regulamenta a atividade de segurança privada e nas normas expedidas pela Polícia Federal, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

7.1. Requisitos Legais

7.1.1. Autorização de Funcionamento para o exercício da atividade de segurança privada, expedida pela Polícia Federal.

7.1.2. Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal.

7.2. Requisitos Técnicos

7.2.1. A contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica. De no mínimo 50% das quantidades dos postos.

7.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, ininterrupta e eficiente, observando as escalas de trabalho definidas pela Administração.

7.2.3. A empresa deverá manter estrutura operacional capaz de atender prontamente às demandas da fiscalização, incluindo supervisão operacional, sistema de comunicação permanente e substituição imediata dos profissionais ausentes.

7.3. Requisitos dos Profissionais

Todos os vigilantes empregados na execução contratual deverão possuir:

- Curso de formação de vigilante, conforme legislação vigente;

- Curso de reciclagem dentro do prazo de validade;
- Habilitação para o exercício da atividade de Segurança e vigilância patrimonial;
- Aptidão física e psicológica comprovadas;
- Vínculo empregatício com a empresa contratada;
- Demais requisitos previstos na legislação aplicável e nas normas expedidas pela Polícia Federal.

A contratada deverá promover a substituição imediata dos profissionais que não atenderem às exigências contratuais ou cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização, mediante justificativa.

7.4. Requisitos dos Veículos

Os veículos empregados nas rondas deverão:

- Pertencer à empresa contratada ou estar legalmente disponibilizados para sua utilização;
- Estar devidamente licenciados;
- Permanecer em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- Possuir seguro, quando exigido pela legislação;
- Receber manutenção preventiva e corretiva sempre que necessária;
- Possuir equipamentos de comunicação em funcionamento;
- Atender às exigências previstas na legislação de trânsito.
- Está devidamente caracterizado, adesivados, envelopados e com girofrex.

7.5. Equipamentos Mínimos

A contratada deverá fornecer, sem qualquer custo adicional para a Administração:

- Uniforme completo;
- Equipamentos de comunicação (rádios HT ou equivalente);
- Lanternas táticas;
- Aparelhos celulares operacionais, quando necessários;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Demais equipamentos indispensáveis à execução dos serviços.

Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual.

7.6. Obrigações Operacionais

A contratada será responsável por fornecer integralmente:

- Mão de obra;
- Veículos;
- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- Uniformes;
- EPIs;
- Equipamentos de comunicação;
- Supervisão operacional;
- Cobertura de faltas;
- Substituição imediata dos vigilantes;
- Encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- Seguros e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

7.7. Normas Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar, dentre outras normas pertinentes:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 7.102/1983 e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento);
- Regulamentação expedida pela Polícia Federal relativa às atividades de segurança privada;
- Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis;
- Demais normas técnicas e legais pertinentes à execução do objeto.

8. GARANTIA DA PROPOSTA/CONTRATAÇÃO:

8.1. Não será exigida a garantia da proposta. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da proposta constitui faculdade da Administração, podendo ser adotada quando necessária à mitigação de riscos relacionados à manutenção da proposta pelo licitante.

Além disso, observa-se que:

- O objeto possui ampla competitividade no mercado;
- O fornecimento não envolve execução de obra ou serviço de alta complexidade;
- O risco de desistência injustificada é reduzido.
  A exigência de garantia poderia restringir a competitividade, especialmente para micro e pequenas empresas.

A Lei nº 14.133/2021 já prevê sanções administrativas suficientes em caso de descumprimento da proposta vencedora. Assim, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, conclui se que não se mostra necessária a exigência de garantia da proposta para a presente contratação.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do estudo técnico preliminar.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços serão executados nas áreas públicas na zona urbana e rural, imóveis, áreas institucionais, Áreas Públicas Municipais (APM), equipamentos públicos, loteamentos, chacreamentos, vilas, áreas remanescentes e demais bens imóveis sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, localizados na zona urbana e rural do Município de Canaã dos Carajás – PA.

A execução dos serviços compreenderá a realização de rondas motorizadas preventivas e ostensivas nas rotas previamente definidas pela Administração, abrangendo, dentre outras, as seguintes localidades:

- **Rota 01:** Via Oeste e Bairro Park Carajás, contemplando áreas institucionais localizadas nas Ruas Ceará, V-04, H-14, Rubens Braga e Avenida Valmir Ferreira;
- **Rota 02:** Bairros Jardim Europa I, Jardim Europa II, Jardim América, Flor de Lis I e Flor de Lis II, abrangendo áreas institucionais e Áreas Públicas Municipais situadas nas Avenidas São João e E, Rua Virgília Rosa, Rua V4A e Rua V3;
- **Rota 03:** Bairros Alto Bonito I, Vale Dourado, Oásis, Santana, Residencial Bela Vista, Montes Belos e Vale dos Carajás, compreendendo áreas

institucionais e APMs distribuídas em diversos logradouros;

- **Rota 04:** Bairro Ouro Preto e bairros Vale dos Sonhos I, II e III, abrangendo áreas institucionais, áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos, áreas verdes, espaços públicos e áreas remanescentes;
- **Rota S11D:** Chacreamentos Eucalipto, Eucalipto II, Beira do Rio Parauapebas, Igrejinha, Vila Feitosa, Vila Ouro Verde e demais áreas localizadas na região;
- **Rota 06:** Vila Bom Jesus e Vila Planalto;
- **Rota 07:** Vila Planalto, área de captação de água localizada às margens da PA-160 e Vila Jerusalém;
- **Rota VS-52:** Jardim Canaã e diversos chacreamentos situados ao longo da VS-52 e vias adjacentes;
- **Rota VE-03 / VS-53:** Área do Aeroporto, Chacreamento Peniel e demais áreas localizadas no entorno;
- **Rota PA-160 (sentido Parauapebas):** Vale Canaã, Galeano, Florentino Ghirelli e demais áreas públicas, chacreamentos e imóveis localizados ao longo da rodovia.

As rotas poderão sofrer alterações, inclusões, exclusões ou remanejamentos durante a vigência contratual, em razão da incorporação de novos bens públicos ao patrimônio administrado pelo IDURB, da implantação de novos loteamentos, da necessidade de reforço em determinadas regiões ou de alterações decorrentes do interesse público, desde que mantido o equilíbrio contratual e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, veículos, equipamentos e meios operacionais necessários para assegurar a execução integral das rondas motorizadas em todas as rotas estabelecidas pela

Administração, observando os horários, frequência e programação definidos pela fiscalização do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.967/2024 e das normas expedidas pela Polícia Federal, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, observando, no mínimo, as seguintes obrigações:

10.1. Disponibilizar vigilantes patrimoniais devidamente habilitados, com curso de formação e reciclagem dentro do prazo de validade, aptidão física e psicológica, além de atender a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

10.2. Manter efetivo suficiente para assegurar a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade das rondas motorizadas sem interrupções.

10.3. Substituir imediatamente qualquer vigilante que não compareça ao serviço ou que venha a ser afastado por qualquer motivo, de forma que não haja descontinuidade da prestação dos serviços, observado o prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a comunicação da ocorrência.

10.4. Providenciar a substituição definitiva, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, de qualquer profissional cuja conduta, desempenho, disciplina ou capacidade técnica seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços.

10.5. Disponibilizar supervisor operacional responsável pelo acompanhamento permanente da execução contratual, realizando inspeções periódicas nas rotas, prestando apoio às equipes e mantendo contato direto com a fiscalização do IDURB.

10.6. Fornecer todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo:

a) Veículos destinados às rondas motorizadas;

b) Rádios de comunicação;

c) Aparelhos telefônicos operacionais, quando necessários;

d) Anternas e demais equipamentos operacionais;

e) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

f) Uniformes completos;

g) Combustível;

h) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

I) Seguros obrigatórios;

j) Semais equipamentos indispensáveis à execução dos serviços.

10.7. Manter todos os equipamentos operacionais empregados na execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, conservação, manutenção e substituição sempre que necessário, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

10.8. Manter os veículos utilizados nas rondas em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados, segurados, identificados com a logomarca da empresa, abastecidos e submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias.

10.9. Executar as rondas conforme os roteiros, itinerários, frequência e horários estabelecidos pela Administração, podendo estes ser alterados sempre que houver necessidade do serviço.

10.10. Registrar diariamente todas as rondas executadas, contendo, no mínimo, data, horário, local vistoriado, equipe responsável, ocorrências verificadas e demais informações pertinentes.

10.11. Apresentar à fiscalização do contrato relatório diário ou consolidado, conforme definido pela Administração, contendo todas as rondas realizadas, ocorrências registradas, medidas adotadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.12. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato e, quando necessário, às autoridades competentes, qualquer ocorrência relacionada a:

a) Invasões;

b) Tentativas de ocupação irregular;

c) Furtos;

d) Roubos;

e) Vandalismo;

f) Depredações;

g) Incêndios;

h) Acidentes;

i) Situações de risco ao patrimônio público;

j) Quaisquer outros fatos relevantes constatados durante a execução das rondas

10.13. Acionar imediatamente os órgãos de segurança pública, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil ou demais órgãos competentes sempre que a natureza da ocorrência exigir intervenção especializada.

10.14. Preservar o local da ocorrência até a chegada das autoridades competentes, sempre que possível, evitando a alteração de vestígios e colaborando com os procedimentos legais.

10.15. Cumprir rigorosamente toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, de segurança do trabalho e de segurança privada, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados.

10.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e autorização de funcionamento exigidas na licitação.

10.17. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos sociais, previdenciários, tributários, securitários, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e demais despesas relativas aos seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

10.18. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos.

10.19. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, projetos, rotinas administrativas, sistemas de segurança, localização das áreas protegidas e quaisquer outros dados obtidos em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.

10.20. Não permitir que seus empregados utilizem aparelhos celulares, equipamentos eletrônicos ou quaisquer dispositivos que comprometam a atenção durante a execução dos serviços, exceto aqueles destinados à comunicação operacional.

10.21. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato quanto à correção de falhas, substituição de profissionais ou adequação dos serviços.

10.22. Disponibilizar canal permanente de comunicação operacional durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para atendimento das demandas da Administração.

10.23. Cooperar integralmente com a fiscalização do contrato, fornecendo todas as informações, documentos, escalas de serviço, registros operacionais e demais elementos solicitados para acompanhamento da execução contratual.

10.24. Executar os serviços observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade, urbanidade, disciplina, discrição, cortesia e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

11.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

11.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando em processo próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

11.3. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a definição das rotas, áreas patrimoniais, locais de ronda e demais instruções operacionais.

11.4. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às áreas objeto da vigilância, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Administração.

11.5. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

11.6. Solicitar alterações de rotas, pontos de ronda, horários ou prioridades operacionais sempre que as necessidades de a Administração assim exigirem, observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.7. Receber, analisar e atestar os relatórios operacionais apresentados pela Contratada, verificando a conformidade da execução dos serviços antes da liquidação da despesa.

11.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9. Efetuar o pagamento à Contratada na forma, condições e prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a comprovação de sua regular execução.

11.10. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços ou exigir providências operacionais específicas.

11.12. Disponibilizar, sempre que necessário, informações sobre novas áreas incorporadas ao patrimônio do IDURB, bem como sobre alterações nas áreas já existentes que demandem inclusão, exclusão ou modificação das rotas de ronda.

11.13. Exercer a fiscalização contratual sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral dos serviços.

11.14. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

12. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá observar as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação aplicável à atividade de

segurança privada, garantindo vigilância patrimonial preventiva, ostensiva e contínua das áreas públicas sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

Os serviços serão executados mediante rondas motorizadas preventivas, inspeções periódicas das áreas patrimoniais, atendimento às ocorrências e apoio operacional, conforme as condições estabelecidas neste capítulo.

12.1. Escala de Serviço

Os serviços deverão ser executados em regime ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante escala de trabalho de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou outra escala que venha a ser admitida pela legislação trabalhista e autorizada pela fiscalização do contrato, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços.

A empresa será responsável pela elaboração das escalas de serviço, garantindo a cobertura integral dos postos e das rotas estabelecidas pela Administração.

12.2. Jornada de Trabalho

Os horários de execução das rondas serão definidos pela Administração, podendo sofrer alterações sempre que houver necessidade operacional.

Os serviços compreenderão, entre outros:

- Patrulhamento preventivo;
- Inspeção das áreas públicas;
- Verificação de cercamentos, acessos e edificações;
- Prevenção de invasões e ocupações irregulares;
- Atendimento às ocorrências;

- Apoio à fiscalização patrimonial.

A jornada deverá ser integralmente cumprida pelos vigilantes designados, sendo vedada a interrupção dos serviços durante o turno.

12.3. Execução das Rondas

As rondas deverão ser realizadas conforme os roteiros estabelecidos pelo IDURB, abrangendo todas as áreas constantes neste Termo de Referência.

Cada rota deverá ser percorrida integralmente, observando-se frequência suficiente para garantir presença ostensiva nas áreas protegidas.

Durante cada ronda deverão ser realizadas, no mínimo:

- Inspeção visual completa da área;
- Verificação de cercas, portões, acessos e edificações;
- Identificação de invasões ou tentativas de ocupação;
- Verificação de movimentações suspeitas;
- Identificação de danos ao patrimônio público;
- Verificação de focos de incêndio, descarte irregular de resíduos ou outras situações de risco.

Sempre que necessário, a Administração poderá alterar os roteiros, horários e frequência das rondas.

12.4. Apoio Operacional

A contratada deverá manter estrutura operacional capaz de atender prontamente qualquer ocorrência registrada durante a execução dos serviços.

O apoio operacional deverá compreender:

- Supervisor operacional;
- Veículo de apoio, quando necessário;

- Comunicação permanente entre vigilantes e supervisão;
- Deslocamento imediato para atendimento das ocorrências;
- Suporte aos vigilantes durante situações de risco.

O supervisor deverá realizar inspeções periódicas durante toda a execução contratual.

12.5. Atendimento às Ocorrências

Sempre que identificada qualquer situação que coloque em risco o patrimônio público, a equipe deverá adotar imediatamente as providências cabíveis.

Consideram-se ocorrências, dentre outras:

- Tentativa de invasão;
- Ocupação irregular;
- Furto;
- Roubo;
- Vandalismo;
- Depredação;
- Incêndio;
- Acidentes;
- Descarte irregular de resíduos;
- Abertura clandestina de vias;
- Loteamentos clandestinos;
- Qualquer outra situação que comprometa a integridade das áreas públicas.

Constatada qualquer ocorrência, os vigilantes deverão:

I – Comunicar imediatamente à Central Operacional da empresa;

II – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato ou servidor designado pelo IDURB;

III – Acionar os órgãos competentes, quando necessário;

IV – Preservar o local até a chegada das autoridades competentes, sempre que possível;

V – Elaborar relatório detalhado da ocorrência.

Em nenhuma hipótese os vigilantes poderão realizar abordagens policiais, portar armamento de fogo durante a execução dos serviços ou exercer atividades privativas dos órgãos de segurança pública, limitando sua atuação à vigilância patrimonial preventiva, observação dos fatos, proteção do patrimônio público, comunicação imediata das ocorrências e acionamento dos órgãos competentes.

12.6. Registro das Rondas

Todas as rondas deverão ser registradas pela Contratada.

Os registros deverão conter, no mínimo:

- Data;
- Horário;
- Identificação da equipe;
- Identificação da rota;
- Identificação do veículo;
- Locais vistoriados;
- Ocorrências verificadas;
- Providências adotadas.

Sempre que possível, os registros deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico contendo geolocalização (GPS), permitindo a comprovação da efetiva execução das rondas.

Quando solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentados:

- Relatório eletrônico das rondas;
- Registros de GPS;
- Fotografias das áreas vistoriadas;
- Registros de ocorrências;
- Livro de ocorrências, quando adotado.

Os relatórios deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato diariamente ou conforme periodicidade definida pela Administração.

12.7. Substituição de Profissionais

A Contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

Em caso de ausência, atraso, afastamento, férias, licença ou qualquer impedimento do vigilante escalado, a substituição deverá ocorrer imediatamente, sem interrupção dos serviços.

Quando houver solicitação formal da fiscalização para substituição de determinado profissional, a empresa deverá promover sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais, em que o atendimento deverá ocorrer imediatamente.

12.8. Fiscalização da Execução

A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pelo IDURB, que poderá realizar inspeções a qualquer tempo.

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- Cumprimento das rotas estabelecidas;
- Frequência das rondas;
- Cumprimento dos horários;
- Apresentação dos relatórios;
- Verificação dos registros eletrônicos;
- Conferência das escalas;
- Inspeção dos veículos;
- Inspeção dos equipamentos;
- Verificação dos uniformes;
- Atendimento às ocorrências;
- Cumprimento das obrigações contratuais;
- Veículos;
- Equipamentos;
- Rádios;
- GPS.

A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar documentos, acompanhar rondas, exigir correções e emitir notificações sempre que verificar irregularidades.

O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do contrato.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, competindo à Administração acompanhar permanentemente a execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade da prestação dos serviços e a proteção do patrimônio público.

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência e com a legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente reconhecido.

13.3. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial com os representantes da Contratada **para apresentação:**

- Das áreas protegidas;
- Das rotas de ronda;
- Dos procedimentos operacionais;
- Das rotinas de fiscalização;
- Dos indicadores de desempenho;
- Dos canais de comunicação;
- Dos modelos de relatórios;
- Das sanções aplicáveis.

13.4. A execução contratual será acompanhada por Gestor do Contrato e por Fiscal(is) do Contrato formalmente designados pela Administração.

13.5. Das atribuições do Fiscal Técnico

Compete ao Fiscal Técnico:

I – Acompanhar diariamente a execução dos serviços;

II – Verificar o cumprimento das rotas estabelecidas;

III – Conferir horários de execução das rondas;

IV – Verificar a frequência das equipes;

V – Acompanhar o cumprimento dos indicadores de desempenho;

VI – Conferir os registros eletrônicos, GPS, fotografias e relatórios operacionais;

VII – Registrar todas as ocorrências verificadas durante a fiscalização;

VIII – Emitir notificações para correção de irregularidades;

IX – Propor aplicação de glosas quando constatado descumprimento contratual;

X – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que ultrapasse sua competência.

13.6. Das atribuições do Fiscal Administrativo

Compete ao Fiscal Administrativo:

I – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

II – Verificar mensalmente a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida;

III – Conferir as notas fiscais;

IV – Acompanhar a liquidação da despesa;

V – Verificar a regularidade das certidões fiscais;

VI – Acompanhar a aplicação de glosas;

VII – Acompanhar eventuais apostilamentos e termos aditivos;

VIII – Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade administrativa.

13.7. Das atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

I – Coordenar a execução contratual;

II – Acompanhar a atuação dos fiscais;

III – Deliberar sobre questões administrativas decorrentes da execução contratual;

IV – Decidir sobre pedidos de alteração contratual;

V – Promover a aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Encaminhar os processos para análise jurídica quando necessário;

VII – Solicitar instauração de processo administrativo em caso de descumprimento contratual;

VIII – Adotar as providências necessárias para eventual prorrogação contratual.

13.8. Da Fiscalização Operacional

A fiscalização poderá realizar inspeções ordinárias ou extraordinárias a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio.

Durante as inspeções poderão ser verificados, dentre outros aspectos:

- Presença dos vigilantes nas rotas;
- Cumprimento dos horários;
- Execução das rondas;
- Conservação dos veículos;
- Funcionamento dos rádios de comunicação;
- Identificação dos profissionais;
- Utilização dos uniformes;
- Registros de GPS;
- Fotografias das áreas vistoriadas;
- Relatórios operacionais.
- Utilização correta dos equipamentos operacionais;
- Funcionamento dos rádios;
- Identificação dos vigilantes;
- Utilização dos EPIs;
- Conservação dos veículos.

13.9. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

A fiscalização utilizará os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência para avaliar mensalmente a qualidade da execução contratual.

O resultado da avaliação poderá fundamentar:

- Emissão de notificações;
- Aplicação de glosas;
- Aplicação de advertências;

- Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Rescisão contratual, quando cabível.

13.10. Relatórios Mensais

A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

I – Relatório consolidado das rondas realizadas;

II – Relatório de ocorrências;

III – Escalas efetivamente cumpridas;

IV – Relação dos vigilantes empregados na execução contratual;

V – Relatório da supervisão operacional;

VI – Registros eletrônicos das rondas, quando utilizados;

VII – Demais documentos exigidos pela fiscalização.

13.11. Apoio à Fiscalização

A Contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos, registros, sistemas eletrônicos, escalas de serviço e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

A recusa injustificada em fornecer informações ou documentos poderá caracterizar descumprimento contratual.

13.12. Responsabilidade da Contratada

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral dos serviços, permanecendo esta responsável por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes durante a vigência do contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - Os quantitativos e os saldos;

II - As solicitações de adesão; e

III - O remanejamento das quantidades.

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Da Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de competência, observando-se a efetiva execução dos serviços contratados.

A medição será efetuada pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência da documentação apresentada pela Contratada, bem como da verificação do cumprimento das obrigações contratuais, das escalas de serviço e da qualidade da execução.

Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

15.2. Documentos para Medição

Para fins de medição e liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, no prazo estabelecido pela Administração, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução;

II – Planilha mensal de medição dos serviços executados;

III – Relação nominal dos vigilantes que prestaram serviços no período;

IV – Escalas efetivamente cumpridas;

V – Folhas de frequência ou registros eletrônicos de jornada dos vigilantes;

VI – Relatório diário de rondas realizadas, contendo, no mínimo:

- Identificação da rota;
- Horários das rondas;
- Locais vistoriados;

- Identificação do vigilante responsável;
- Registro das ocorrências verificadas.

VII – Relatório mensal consolidado das ocorrências registradas;

VIII – Relatório extraído do sistema de monitoramento/GPS dos veículos utilizados nas rondas, quando houver;

IX – Relatório de substituições de profissionais ocorridas no período;

X – Comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, referente ao mês anterior;

XI – Comprovantes de recolhimento do FGTS;

XII – Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);

XIII – Guias de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes;

XIV – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

XVI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XVII – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;

XVIII – Outros documentos eventualmente solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

15.3. Do Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório

Será realizado pelo Fiscal do Contrato, após a conferência da execução dos serviços e da documentação apresentada pela Contratada.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

II – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual e da regularidade da documentação apresentada, mediante atesto da autoridade competente.

15.4. Das Glosas

A Administração poderá promover glosa parcial dos valores devidos sempre que forem constatadas irregularidades na execução contratual, especialmente quando ocorrer:

I – Ausência de vigilante no posto de serviço;

II – Descumprimento das escalas estabelecidas;

III – Atraso na substituição de profissionais;

IV – Não realização das rondas programadas;

V – Ausência dos relatórios obrigatórios;

VI – Utilização de veículo ou equipamentos operacionais em desacordo com as especificações contratuais.;

VII – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

VIII – Qualquer outra irregularidade que comprometa a adequada prestação dos serviços.

As glosas serão proporcionais à extensão da irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.5. Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após:

I – Recebimento definitivo dos serviços;

II – Apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

III – Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;

IV – Emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato.

O pagamento será realizado conforme o prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na Lei nº 14.133/2021.

Na emissão da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente:

- Número do Contrato;
- Número da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- Número da Nota de Empenho;
- Período correspondente à prestação dos serviços.

15.6. Das Pendências na Documentação

Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização.

O prazo para pagamento reiniciará após a apresentação da documentação corrigida, não sendo devido qualquer acréscimo financeiro em razão da suspensão ocasionada pela própria Contratada.

15.7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade:

- Perante a Receita Federal;

- Perante a Fazenda Estadual;
- Perante a Fazenda Municipal;
- Perante o FGTS;
- Perante a Justiça do Trabalho.

A ausência de regularidade poderá ensejar a suspensão do pagamento até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

15.8. Das Retenções

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando aplicáveis.

Também poderão ser realizadas retenções destinadas a resguardar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando verificadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

15.9. Das Correções e Não Conformidades

Caso sejam identificados falhas, vícios ou não conformidades na execução dos serviços, a Contratada deverá promover sua imediata correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Enquanto persistirem pendências capazes de comprometer a adequada execução contratual, a fiscalização poderá deixar de atestar a medição correspondente.

15.10. Da Emissão da Nota Fiscal

Após o encerramento de cada período mensal de medição e a validação da execução dos serviços pela fiscalização, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da natureza integrada dos serviços de vigilância patrimonial desarmada com rondas ostensivas motorizadas, cuja execução demanda gerenciamento unificado, padronização dos procedimentos operacionais, supervisão contínua e responsabilidade única pela execução contratual.

16.2. A licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Administração não possui condições de definir previamente, com exatidão, o quantitativo de serviços que será efetivamente contratado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em razão da incorporação gradual de novas áreas públicas ao patrimônio sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

16.3. O Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, não gerando para o órgão gerenciador a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados, tampouco assegurando à empresa registrada direito à contratação integral dos quantitativos estimados

16.4. Ao final do procedimento licitatório será formalizada uma Ata de Registro de Preços, documento vinculativo que registrará os preços, condições de execução, quantitativos estimados e demais condições ofertadas pela licitante vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados

de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

16.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de Contrato Administrativo, no qual constarão todas as condições de execução, obrigações, responsabilidades, forma de pagamento, fiscalização, penalidades e demais cláusulas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, em conformidade com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta adjudicada.

16.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da vantajosidade econômica, a disponibilidade orçamentária e o adequado desempenho da contratada, observadas as disposições dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A convocação para assinatura do contrato e a definição dos quantitativos a serem efetivamente contratados constituem ato discricionário da Administração, observadas sua necessidade administrativa, conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, não assistindo à detentora da Ata de Registro de Preços qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos ou integrais registrados.

16.9. Para fins de habilitação, a licitante deverá atender a todos os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e de qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como comprovar autorização de funcionamento para o exercício da atividade de segurança privada expedida pela Polícia Federal e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.10. A escolha do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela impossibilidade técnica de parcelamento do objeto, uma vez que os os serviços de vigilância patrimonial desarmada com rondas ostensivas motorizadas constituem solução integrada, exigindo comando operacional único,

padronização dos procedimentos, supervisão permanente, comunicação centralizada, gestão unificada das equipes e responsabilização integral da empresa contratada, fatores que asseguram maior eficiência operacional, melhor fiscalização contratual e redução dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

17. ESTIMATIVA

O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

18 DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos próprios do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, consignados no Orçamento Geral do Município.

18.2. Em razão de a contratação ser realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas por ocasião da formalização de cada contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da legislação vigente.

18.3. Antes da celebração de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração certificará a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para fazer frente às despesas, observadas as classificações orçamentárias e financeiras pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. POR MÊS	UNID. MEDIDA	QUANT. DE MÊS	TOTAL DE ROTA ANO
1	Prestação de serviços continuados de segurança e vigilância patrimonial 24 horas, de forma ostensiva, mediante rondas motorizadas preventivas em áreas públicas e institucionais sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, em regime de escala 12x36 horas, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, motocicleta destinada	10	ROTA	12	120

	à execução das rondas, equipamentos, uniformes, meios de comunicação, supervisão operacional, apoio operacional móvel, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.				
ROTAS	**Nº DA PLACA**	**BAIRRO**	**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**		**LOGRADOURO**
ROTA 01	48	VIA OESTE	ÁREA INSTITUCIONAL 03		RUA CEARÁ
	22	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 03		RUA V-04
	16	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 04		AVENIDA VALIMIR FERREIRA
	60	PARK CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL 06		RUA H-14
	38	PARK DOS CARAJÁS	ÁREA INSTITUCIONAL		RUA RUBENS BRAGA
ROTA 02	54	JARDIM EUROPA II	ÁREA INSTITUCIONAL		AVENIDA E
	02	JARDIM EUROPA I	ÁREA INSTITUCIONAL 41B		AVENIDA SÃO JOÃO
	03	JARDIM AMÉRICA	ÁREA INSTITUCIONAL APM 06 – UBS		RUA VÍRGILIA ROSA
	55	FLOR DE LIS I	ÁREA INSTITUCIONAL 01		RUA V4A
	29	FLOR DE LIS II	ÁREA INSTITUCIONAL 01		RUA V3
ROTA 03	42	ALTO BONITO I	ÁREA INSTITUCIONAL APM 03		RUA PARAÍBA
		VALE DOURADO	APM 08		RUA CASTANHEIRA
		OASÍS	ÁREA INSTITUCIONAL		RUA ARAPOEMA
	40	SANTANA	APM 01 REMANESCENTE		RUA CAMPINA GRANDE
	58	RESIDENCIAL BELA VISTA	APM QD 44		RUA PERIMETRAL LESTE
	14	MONTES BELOS	APM-01		RUA OPALA
	21	VALE DOS CARAJÁS	APM - 01		RUA 03
ROTA 04	15	OURO PRETO	ÁREA PARA O MUSEU		AVENIDA JOSÉ MARTINS

		OURO PRETO	ÁREA INSTITUCIONAL (ESPAÇO DE EVENTOS DA PREFEITURA)	AVENIDA D
	34	OURO PRETO	ÁREA REMANESCENTE- AO LADO DO SENAI	AVENIDA JOSÉ MARTINS
	51	VALE DOS SONHOS I	APM- ÁREA VERDE	RUA TAPAJÓS
	45	VALE DOS SONHOS I	APM 01A DESMEMBRADA	RUA JOÃO PESSOA
	10	VALE DOS SONHOS II	APM	RUA N
	07	VALE DOS SONHOS II	APM	RUA F
		VALE DOS SONHOS II	APM	RUA T
		VALE DOS SONHOS III	APM 02A REMANESCENTE	RUA E
	41	VALE DOS SONHOS III	APM 01 REMANESCENTE	RUA C
ROTA S11D		CHACREAMENTO EUCALIPTO		
		CHACREAMENTO EUCALIPTO II		
		CHACREAMENTO DA BEIRA DO RIO PARAUAPEBAS		
		CHACREAMENTO DA IGREJINHA		
		VILA FEITOSA	APM	VS 47
		VILA OURO VERDE		
ROTA 06		VILA BOM JESUS	APM	AVENIDA CARAJÁS
		VILA PLANALTO	APM 01	RUA CRISTALINA
ROTA 07		VILA PLANALTO	ÁREA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	PA - 160
		VILA JERUSALÉM		
ROTA VS 52		JARDIM CANAÃ		
		CHACREAMENTO URBANO		
		CHACREAMENTO DO BRANCO		
		CHACREAMENTO ATRÁS DO BRANCO PRÓXIMO AO ABASTECIMENTO		

		DE ÁGUA REPRESA		
		CHACREAMENTO BRILHO CELESTE		
		CHACREAMENTO NOVA JERUSALÉM		
		CHACREAMENTO LUZ DO SOL		
		CHACREAMENTO IMPERIAL		
		CHACREAMENTO ALTO HORIZONTE		
		CHACREAMENTO CLANDESTINO NA FRENTE DO ALTO HORIZONTE		
		CHACREAMENTO SOL NASCENTE		
		CHACREAMENTO NOVO SONHO		
		CHACREAMENTO GRANVILE I		
		CHACREAMENTO DO T NA ROTATÓRIA		
		CHACREAMENTO DA MARIQUINHA NA VS 52A		
		CHACREAMENTO MORADA DO SOL		
		CHACREAMENTO MONTE SIÃO (ATERRO SANITÁRIO)		
		CHACREAMENTO BOM FUTURO ATRÁS DO MONTE SIÃO		
		CHACREAMENTO ESQUINA COM A VS 52 COM A VE 3A EMENDANDO COM O FUNDO DA MARIQUINHA		
		CHACREAMENTO GRANVILE II		
		CHACREAMENTO VAI QUEM QUER PRÓXIMO DO GRANVILE II		
ROTA VE 03 VS 53		CHACREAMENTO NA ESQUINA DA VE 03 COM A VE 03A		

		ÁREA DO AEROPORTO		
		CHACREAMENTO PENIEL		
ROTA PA 160 SENTIDO PARAUAPEBAS		VALE CANAÃ		
		GALEANO		
		FLORENTINO GUEIRELI		
		CHACREAMENTO SÃO JOSÉ NA VS 44 PRÓXIMO AO FRIGORIFICO BELA VISTA		
		CHACREAMENTO DA PA160 VOLTANDO PELA WEYNE CAVALCANTE		
		CHACREAMENTO DO ÁGUA PARK		
		CHACREAMENTO OPOSTO AO ÁGUA PARK		

Canaã dos Carajás - Pará, 13 de julho de 2026.

EDIVAN ALMEIDA DE ANDRADE:92304281249

Assinado de forma digital por EDIVAN ALMEIDA DE ANDRADE:92304281249
Dados: 2026.07.13 11:23:37 -03'00'

Edivan Almeida de Andrade
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria–GP n.º 035/2026

ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO:92714668100

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO:92714668100
Dados: 2026.07.13 14:38:52 -03'00'

Antonio Carlos da Silva Ribeiro
Presidente do IDURB
Portaria – GP nº 689/2026